TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00153/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/10/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044183/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.009110/2009-58
DATA DO PROTOCOLO: 30/09/2009
NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46208.006343/2008-18
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 03/10/2008

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Secretário Geral, Sr (a). Joaquim Alves De Castro, CPF n. 067.552.161-00 e por seu Presidente, Sr (a). William Cortes Silva, CPF n. 067.607.081-72;

E

BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, CNPJ n. 04.014.081/0008-06, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). LEILA SILVA, CPF n. 641.923.506-53;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissonal dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distáncia), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas**, com abrangência territorial em **GO e TO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados contratados a partir 01.07.2009 será de R$490,00 (quatrocentos e noventa reais) e de R$ 505,00 (quinhentos e cinco reais) a partir de 01.01.2010.

Parágrafo primeiro: A Empresa poderá, a seu exclusivo critério, adotar formas de remuneração variável, temporárias ou permanentes, que possibilitem, aos empregados que executem suas funções no tele atendimento, ampliação de seus ganhos fixos. O SINDICATO será comunicado dessas políticas, para orientação aos empregados.

Parágrafo segundo: Em cumprimento ao disposto na Lei 10.097/00, não estão abrangidos pela cláusula acima os Aprendizes contatados pela empresa, aos quais será garantido o recebimento do salário mínimo hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário nominal percebido em 01.03.2009, dos empregados da Brasil Telecom Call Center S/A Filial Goiás serão reajustados a partir de 01.07.2009, de acordo com as faixas e percentuais abaixo descritos:

Faixas salariais	**% de reajuste no salário nominal**
Até R$2.000,00	4,5% (quatro vírgula cinco por cento)
Acima de R$2.000,00	Não reajustar

O salário nominal percebido em 31.12.2009, dos empregados da Brasil Telecom Call Center S/A Filial Goiás serão reajustados a partir de 01.01.2010, de acordo com as faixas e percentuais abaixo descritos:

Faixas salariais	**% de reajuste no salário nominal**
Até R$ 2.000,00	1,5% (um vírgula cinco por cento)
Acima de R$ 2.000,00	Não reajustar

Parágrafo Primeiro: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Não será concedido reajuste salarial para os empregados que, em 01.03.2009 e 31.12.2009, percebiam salário nominal superior à R$2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Terceiro: Exclui-se do presente Acordo Coletivo os empregados ocupantes de cargos de Gerente e Diretor.

Parágrafo Quarta: A exclusão que trata o parágrafo terceiro, não atingirá os empregados ocupantes de cargos de Gerente e Diretor quanto às cláusulas relativas à Auxílio Alimentação que é extensível a todos os colaboradores independentemente dos cargos que ocuparem.

Parágrafo Quinto: O presente Termo Aditivo abrange a todos os empregados da Brasil Telecom Call Center S/A em efetivo exercício, em 01 de março de 2009, e os que venham a ser admitidos, exceto o Aprendiz Técnico e Estagiário, a não ser quando diferentemente explicitado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO OU REEMBOLSO CRECHE E AUXÍLIO- BABÁ

A partir de 01 de março de 2.009, a empresa concederá o auxílio ou reembolso creche/pré-escola, para atender crianças com até 48 (quarenta e oito) meses de vida, que estejam sob dependência do empregado.

Parágrafo primeiro: O valor do auxílio consistirá no reembolso parcial das despesas com a manutenção da criança na creche/pré-escola ou com a babá, limitado a R$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais) mensais, não sendo devido nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer empresa ou entidade.

Parágrafo segundo: O valor do auxílio para crianças acima de 06 (seis) meses, será compartilhado, participando a empresa com 95% (noventa e cinco por cento) da despesa realizada ou do valor limite, prevalecendo o que for menor.

Parágrafo terceiro: Aplica-se as disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

Parágrafo quarto: Para recebimento do valor, o empregado deverá, obrigatoriamente, apresentar, em tempo hábil, recibo simples comprobatório dos pagamentos de pessoa jurídica ou pessoa física.

Parágrafo quinto: A empresa compromete-se a manter a concessão deste benefício por ocasião das férias, licença-maternidade e auxílio acidente do trabalho, desde que a colaboradora permaneça comprovando as condições e requisitos previstos nas cláusulas acima.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), entendendo-se como tal, o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até às 5:00 horas do dia seguinte, nos termos da legislação em vigor.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A empresa distribuirá mensalmente para todos os seus empregados, inclusive àqueles em gozo de férias, neste caso desde que não tenha tido mais do que 5 (cinco) faltas injustificadas durante o período aquisitivo, 22 tíquetes refeição/alimentação para os empregados que trabalham 200 (duzentas) ou 220(duzentas e vinte) horas por mês, ou 5 (cinco) dias por semana e 26 tíquetes refeição/alimentação para os empregados que trabalham até 6 (seis) horas por dia ou até 6 (seis) dias por semana.

Parágrafo Primeiro: Além dos empregados no efetivo exercício de suas atividades, farão jus ao Tíquete Refeição/Alimentação as empregadas afastadas por licença maternidade enquanto perdurar referida licença.

Parágrafo Segundo: O valor facial do tíquete refeição/alimentação será de R$9,70 (nove reais e setenta centavos) aos empregados que trabalham 200 (duzentas) ou 220(duzentas e vinte) horas por mês, ou 5 (cinco dias por semana) e de R$6,20 (seis reais e vinte centavos) aos empregados que trabalham até 6 (seis) horas por dia ou até 6 (seis) dias por semana.

Parágrafo Terceiro: A empresa descontará do empregado que receba o tíquete com valor facial de R$ 9,70, uma participação no valor do tíquete, conforme tabela a seguir:

Tabela de Participação Trabalhador/Empresa		
Salário Nominal	**Participação Mútua**	
	Trabalhador	**Empresa**
Até R$1.402,72	5%	95%
De R$1.402,73 até R$2.805,43	10%	90%
Acima de R$2.805,43	15%	85%

Parágrafo Quarto: Para os empregados que recebam o tíquete refeição/alimentação com valor facial de R$6,20 (seis reais e vinte centavos) não haverá participação no custeio.

Parágrafo Quinto: Os empregados poderão optar minimamente a cada 6 (seis) meses, entre receber os tíquetes em crédito único de tíquete refeição ou tíquete alimentação ou em sistema compartilhado com 50% de crédito na forma de tíquete refeição e 50% na forma de tíquete alimentação.

Parágrafo Sexto: A empresa pagará a todos os trabalhadores que estiverem fora de sua cidade de origem, a serviço da empresa, auxílio alimentação mediante a apresentação de notas fiscais.

Parágrafo Sétimo: O regime de concessão do Tíquete refeição/alimentação está considerado no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT e não constitui verba de natureza salarial.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A partir de 01 de março de 2009, no caso de falecimento de empregado, a EMPRESA, arcará com Auxílio Funeral correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) das despesas comprovadas, até o valor máximo de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), que será pago ou reembolsado aos familiares do falecido.

Caso a EMPRESA inclua este benefício na apólice de seguro de vida que abrange seus empregados, estará ela desobrigada ao cumprimento desta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

A empresa indenizará as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos portadores de necessidades especiais, independentemente da idade.

Parágrafo primeiro: O limite para reembolso será de 95% (Noventa e cinco por cento) de 2 (dois) Salários Mínimos ou do valor pago pelo empregado, prevalecendo o que for menor.

Parágrafo segundo: Nas localidades onde não existem instituições especializadas em atendimento a portadores de necessidades especiais, poderá ser concedido aos empregados créditos até os limites acima estabelecidos , destinados ao pagamento de pessoas para a guarda do filho do empregado, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à EMPRESA dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

Parágrafo terceiro: Não será devido o Auxílio a Dependente Excepcional nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

Parágrafo quarto: A condição de excepcional, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto-cuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente em atestado

idôneo, sujeito a averiguação por parte da EMPRESA.

Parágrafo quinto: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS DO TERMO

As demais cláusulas e respectivos parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2010, assinado entre as partes, que se encontra devidamente registrado na SRT/GO permanecem inalteradas quanto à forma e conteúdo.

JOAQUIM ALVES DE CASTRO
Secretário Geral
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

WILLIAM CORTES SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

LEILA SILVA
Diretor
BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.